



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Protocolo: **5-250123875-1**

Abertura: **12/09/2025**

Interessado: **Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Extremo Sul Catarinense - AESC**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Histórico de Tramitação

12/09/2025	Assessoria de Imprensa e Comunicação - Gerência
13/09/2025	Dpto. Contábil Financeiro
15/09/2025	Procuradoria Jurídica
16/09/2025	Presidente
17/09/2025	Presidente
17/09/2025	Dpto. Contábil Financeiro
17/09/2025	Dpto. Contábil Financeiro
17/09/2025	Dpto. de Administração - Contratos
17/09/2025	Dpto. de Administração - Contratos

Download em: **17/09/2025**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

1. DADOS DO PROPONENTE (pessoa jurídica)			
Razão Social: Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Extremo Sul Catarinense			
CNPJ: 86.961.919/0001-67	Inscrição Estadual: 86.961.919/0001-67	Inscrição Municipal: 541295	
Endereço: Avenida Padre Antônio Luiz Dias		Nº: 66 – sala 303	
Bairro: Centro	Cidade: Araranguá	Estado: SC	CEP: 88900065
Telefone: [REDACTED]	Web site:	E-mail: [REDACTED]	
(x) Entidade sem fins lucrativos () ONG () OSCIP () Outros:			

2. PROJETO			
Nome do Projeto: Inteligência Artificial aplicada à engenharia			
Período de Realização 24 de Setembro de 2025	Local de Realização ACIVA - Araranguá	Cidade: Araranguá	Estado: SC
Atende a proposta de conteúdo e aderência ao Programa de Inovação do Conselho, conforme edital?			Sim (x) Não ()

3. REPRESENTANTES LEGAIS (pessoa que assinará o contrato)		
Nome: Michele Motta Piazzoli	RG [REDACTED]	Órgão Emissor: SSP/SC
Cargo: Presidente AESC 2024/2025	CPF [REDACTED]	
Telefone [REDACTED]	Celular: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]

Nome Giuseppe Milanez Marcello	RG [REDACTED]	Órgão Emissor SSP/SC
Cargo Tesoureiro	[REDACTED]	
Telefone	Celular [REDACTED]	E-mail [REDACTED]

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome: Chirli Raupp	Cargo: Engenheira Agrimensora	Celular: [REDACTED]
Nome: Edson de Souza	Cargo: Engenheiro Agrimensor	
Telefone – [REDACTED]	Fax	E-mail: [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5. APRESENTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Edson de Souza

Engenheiro Agrimensor e empresário, formado a 28 anos pela UNESC.

Atua nas áreas de regularização de imóveis, projetos de parcelamento do solo, infraestrutura urbana e industrial, perícias judiciais em suas duas empresas, a Ákilas Engenharia e a Geo-Urb Gestão Territorial....

Atua no desenvolvimento da classe como Conselheiro do Crea Santa Catarina em seu último mandato completando 6 anos, atual coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Minas, Geologia e Agrimensura e Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Agrimensura....

Um entusiasta em tecnologia e atualmente em Inteligência Artificial!

Chirli Raupp de Bitencourt

Engenheira agrimensora e empresária, formada a 15 anos pela Unesc, pós graduada em projetos urbanos para loteamentos e condomínios, é CEO da Raupp Topografia, onde lidera projetos de regularização de imóveis, e parcelamento de solo. Além disso, compartilha seu conhecimento como professora e mentora no curso Agrimensura Descomplicada, capacitando profissionais da área....

Atua no desenvolvimento da classe como inspetora regional do Crea Santa Catarina e tesoureira da Aceag.

6. APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE (pessoa jurídica)

Objetivos (Missão):

A Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Extremo Sul Catarinense - AESC tem como finalidade principal congregar os profissionais de Engenharia, Arquitetura, Geologia, Meteorologia e Segurança do Trabalho que atuam na região definida pelos municípios componentes da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC.

Temos como finalidade:

- Zelar pela ética profissional;
- Defender, amparar e representar os direitos e interesses de seus Associados junto a empresas, órgãos de classe, instituições ou outras entidades congêneres;
- Promover atividades técnicas, culturais, sociais e esportivas;
- Promover a valorização e divulgação da Classe junto à Comunidade;
- Equacionar e participar de estudo dos problemas técnicos e sociais da Região e do Estado e da Nação;
- Prestar serviços gráficos aos associados.

Principais Atuações:

- Formação de um grupo de profissionais;
- Participação e Representação dos profissionais da engenharia em eventos sociais de nosso município;
- Participação na elaboração do Plano Diretor de nosso município;
- Encontros entre profissionais da área da engenharia;
- Serviços gráficos aos associados

7. PROJETO

Descrição do Projeto:

O seminário tem como objetivo promover atualização tecnológica, novas oportunidades de trabalho, desenvolvimento de novas habilidades e networking. Apresentando os assuntos abaixo:

1. Fundamentos da IA na Engenharia
 - Capacitação em conceitos-chave (machine learning, NLP, visão computacional) com casos reais do setor.
2. Ferramentas Prontas para o Dia a Dia

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- Treinamento em *ChatGPT* e *assistentes de IA* para otimizar:
 - Relatórios técnicos, documentação e comunicação interna.
 - Análise rápida de dados e suporte a decisões.
- 3. IA Aplicada a Processos Internos
 - Automação de fluxos administrativos (ex.: gestão de projetos, cronogramas, alocação de recursos).
- 4. Agentes de IA Personalizados por Área
 - Desenvolvimento de *assistentes especializados* para:
 - Engenharia civil (cálculos estruturais, simulações).
 - Engenharia elétrica (análise de circuitos, otimização energética).
 - Outras modalidades, conforme demanda.
- 5. Ética e Segurança no Uso de IA
 - Protocolos para vieses, proteção de dados e conformidade com regulamentações.

DIFERENCIAIS

- Será entregue um *ecossistema de soluções* (capacitação + ferramentas + consultoria aplicada).
- Resultados mensuráveis: Redução de tempo em processos, economia de custos e aumento da precisão técnica.
- Adaptabilidade: Os agentes de IA são customizáveis para diferentes nichos da engenharia.
- Alinhamento com o futuro: Prepara a empresa e os profissionais para *indústria 4.0* e *engenharia sustentável*

8. OBJETIVO DO PROJETO

Objetivos:

Transformar a engenharia do futuro: capacitar profissionais para liderar a revolução da Inteligência Artificial aplicada, integrando domínio técnico, inovação responsável e soluções personalizadas que elevem a produtividade, a competitividade e o impacto social dos projetos.

9. PÚBLICO-ALVO

Público-Alvo:

É estimada a participação de até 30 participantes, nas áreas da engenharia, sendo esses:

- Profissionais e/ou empresas do sistema CONFEA/CREA;
- Estudantes da área de engenharia e da área tecnológica.

10. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Abrangência geográfica

Regional de Araranguá e região

11. PROGRAMAÇÃO

Programação:

Tema: "*IA na Engenharia: Domínio Prático, Inovação e Eficiência*"

Horário: 18h00 às 22h00

Local: AESC

- 18h00-18h15 | Credenciamento:

- Recepção dos participantes, entrega de materiais (ex.: apostilas, brindes);

- 18h15-18h30 | Abertura:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- Fala institucional, agradecimento aos patrocinadores e introdução dos palestrantes;
- 18h30-19h30 | Módulo 1:
 - Conteúdo técnico inicial para nivelar o conhecimento (ex.: diferença entre IA, ML e ChatGPT);
- 19h30-20h15 | Módulo 2:
 - Demonstrações práticas (ex.: como usar IA para relatórios, análises de dados);
- 20h15-20h45 | Coffee Break:
 - Momento estratégico para networking
 - Interação com patrocinadores (banners, materiais);
- 20h45-21h30 | Módulo 3:
 - Cases de sucesso;
 - Customização de agentes de IA por área (ex.: civil, elétrica, mecânica).
- 21h30-22h00 | Encerramento:
 - Debate sobre desafios éticos + “call to action” (ex.: próximas turmas, parcerias)
 - Informações sobre materiais complementares, próximos eventos e canais de contato
 - Agradecimentos aos palestrantes e participantes.

12. INVESTIMENTO

- Hora técnica dos palestrantes
- Despesas de Transporte e Hospedagem dos palestrantes
- Locação do espaço do evento
- Material publicitário e marketing
- **Total do investimento: R\$15.000,00**

13. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO CREA-SC

Assinale apenas os itens em que haverá inserção da marca CREA-SC

PEÇAS GRÁFICAS IMPRESSAS DE DIVULGAÇÃO

(material que será impresso, necessário comprovar com nota fiscal de impressão)

	Adesivos	Quant.:	
x	Cartazes	Quant.:2	
	Certificados	Quant.:	
x	Crachás	Quant.: 30	
x	Folders	Quant.: 60	
	Outros:	Quant.:	

PEÇAS AUDIOVISUAIS DE DIVULGAÇÃO

x	Vídeo do evento	Quant: 2	
x	Apresentações de Slides	Quant: 1	
	Outros:	Quant:	

PEÇAS ELETÔNICAS DE DIVULGAÇÃO

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

	Site	Quant:	Data/Período:
x	E-mail Marketing	Quant: 3	Data/Período:
	Outros:	Quant:	Data/Período:
REDES SOCIAIS			
	Facebook	Quant de posts:	Data/Período:
x	Instagram	Quant de posts: 5	Data/Período:
	LinkedIn	Quant:	Data/Período:
	Twitter	Quant de posts:	Data/Período:
	YouTube	Quant. de vídeos:	Data/Período:
x	WhatsApp	Quant de posts: 5	Data/Período:
	Outros:	Quant:	Data/Período:
PEÇAS PUBLICITÁRIAS			
	Anúncio em Jornal	Quant:	Data/Período:
	Anúncio em Revista	Quant:	Data/Período:
	Anúncio em TV	Quant:	Data/Período:
x	Anúncio em Rádio	Quant: 1	Data/Período:
	Outdoor	Quant:	Data/Período:
	Busdoor	Quant:	Data/Período:
	Front-light	Quant:	Data/Período:
	Outros:	Quant:	Data/Período:
PEÇAS DE SINALIZAÇÃO			
x	Banners	Quant: 1	
x	Backdrops	Quant: 1	
	Painéis/Totens	Quant:	
	Outros:	Quant:	
PEÇAS PROMOCIONAIS			
x	Pastas do evento	Quant: 30	
	Blocos de Anotações	Quant:	
x	Caneta	Quant: 30	
	Outros:	Quant:	
CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS			
Participação de representantes do CREA-SC na programação do evento – mesa de abertura, palestra, etc. (deverá ser solicitado ao CREA-SC, com antecedência, o nome do representante do Conselho no evento)			
Veiculação do vídeo institucional do CREA-SC durante o evento (deverá ser solicitado ao CREA-SC)			

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Lista de presença com nome, e-mail e assinatura, em caso de evento presencial. Se for evento on-line, realizar inscrição pelo Sympla.	
Divulgação nas redes sociais dos programas do CREA-SC	Quant. posts que serão divulgados: 02
Cessão de convites e inscrições gratuitas (mínimo 2 inscrições)	Quant.: 02

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Declaro estar ciente das normas de patrocínio do CREA-SC e adequar-me aos seus dispositivos.

Araranguá, 22 de julho de 2025
Local e Data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) do Proponente

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

REF. REUNIÃO: Diretoria nº 467
DECISÃO: DIR-069/2025
INTERESSADO: Crea-SC
EMENTA: Apoio financeiro para o Seminário Inteligência Artificial aplicada à engenharia

DECISÃO

A Diretoria do Crea-SC, reunida em Florianópolis/SC, no dia 14 de agosto de 2025, analisando proposta da Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Extremo Sul Catarinense - AESC, para realização do Seminário Inteligência Artificial aplicada à engenharia, que acontecerá no dia 24 de setembro de 2025, na ACIVA em Araranguá/SC, **DECIDIU APROVAR por UNANIMIDADE** o apoio financeiro no valor de R\$15 mil para o referido evento. Presidiu a Reunião o Engenheiro CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, Presidente do Crea-SC. **Votaram favoravelmente:** Eng. Civ. KAMILA RODRIGUES DA SILVA, 1ª Vice-Presidente; Eng. Sanit. Amb. e Seg. Trab. FERNANDA VANHONI, Diretora Financeira; Eng. Eletric. ROBERTO LUIZ DIEHL, Diretor Administrativo; Geol. VITOR SANTINI MULLER, Diretor de Fiscalização; Eng. Ftal. LAURI AMANDIO SCHORN, Diretor Técnico; Eng. Alim. JANAÍNA KARINE ANDREAZZA, Diretora de Relações Institucionais; Eng. Civ. e Seg. Trab. DENIS ASSIS DA SILVA, Diretor de Aperfeiçoamento Profissional; Eng. Mec. GILSON JOÃO DOS SANTOS, Diretor de Estratégia e Inovação.

Florianópolis/SC, 14 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/08/2025 as 11:27:21 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS EXT SUL CATARINENSE
CNPJ: 86.961.919/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:49 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2025.

Código de controle da certidão: **EC13.A054.5A08.4355**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.561.919/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOC DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS EXT SUL CATARINENSE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AES C				PORTAL DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical				
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS		NÚMERO 352	COMPLEMENTO SALA 29	
CEP 88.500-001	BARRIO/CENTRO CENTRO	MUNICÍPIO ARARANGUA		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ESTADO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOC DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS EXT SUL CATARINENSE**

CNPJ/CPF: **86.961.919/0001-67**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140113966240**

Data de emissão: **08/04/2025 09:47:59**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **05/10/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 08/04/2025 09:47:58



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

Sr(a). contribuinte,

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para CNPJ 86.961.919/0001-67.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **27/08/2025 11:05:04** (data e hora de Brasília).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 6815/2025

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : **3656055 - ASSOC DOS ARQUITETOS E ENG EXT SUL CATARINENSE***

CNPJ/CPF: 86.961.919/0001-67

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 352

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Araranguá

CEP: 88.900-035

Estado: Santa Catarina

[FINALIDADE]

Certidão de Débito - Contribuinte

[DATA DE EMISSÃO]

08/04/2025

[DATA DE VALIDADE]

90 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Araranguá:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
-------------	---------	------	----------

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Araranguá - SC, 08 de abril de 2025 .



MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO - 2025



CONCEDIDO À:		CPF/CNPJ:		
Razão Social: ASSOC DOS ARQUITETOS E ENG EXT SUL CATARINENSE*		86.961.919/0001-67		
Nome Fantasia: ASSOC DOS ARQUITETOS E ENG EXT SUL CATARINENSE*				
ENDEREÇO:				
AVENIDA GETULIO VARGAS, 00352, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ARARANGUÁ				
OBSERVAÇÕES:				
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				INÍCIO DA ATIVIDADE
0000.1/04.29 - ASSOCIACOES/INSTITUTOS (PUBLICOS)				07/03/1997
ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S)				
CÓDIGO CMC	CÓDIGO DA ATIVIDADE	INSC. ESTADUAL	DATA FINAL CÁLCULO TRIBUTÁRIO	DATA EMISSÃO
541295	0000.1/04.29		31/12/2025	12/09/2025

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Atenção ! Atenção ! "Com a regulamentação do Poder do Corpo de Bombeiros Militar pela Lei Estadual nº 16.157/2013, a concessão dos Alvarás de Funcionamento pelos Municípios Catarinenses, além do cumprimento das legislações municipais, ficam condicionados as liberações constantes nos atestados de funcionamentos emitidos por aquele órgão. Entretanto, tal exigência poderá ser dispensada, caso as atividades econômicas sejam consideradas de baixo risco, conforme previsto no art. 4º da IN nº 001 do CBMSC, art. 18 da Lei Complementar Municipal n.º 307/2020 e Lei Federal 13.874/2019, mediante apresentação de DECLARAÇÃO junto ao fisco municipal.

Assim, observando-se as normas acima, o presente ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 04/06/2026.

Procure o Corpo de Bombeiros Militar e a Prefeitura de Araranguá para regularizarem seus estabelecimentos e evitar prejuízos futuros."

Prefeitura Municipal de Araranguá

Araranguá(SC), 12 de setembro de 2025.

Autenticação: WIS031203-10547-UCHWILIXBIPT-0

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://ararangua.atende.net/> na opção, Autenticidade de documentos, ou utilizar o QR Code acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.961.919/0001-67
Razão Social: ASSOC DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS EXT SUL CATARINENSE
Endereço: AV GETULIO VARGAS 352 SALA 29 / CENTRO / ARARANGUA / SC / 88900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091205500561041648

Informação obtida em 12/09/2025 13:41:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS EXT SUL CATARINENSE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.961.919/0001-67

Certidão nº: 19684812/2025

Expedição: 07/04/2025, às 08:42:38

Validade: 04/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS EXT SUL CATARINENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **86.961.919/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **86.961.919/0001-67**

Razão Social: **ASSOC DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS EXT SUL CATARINENSE**

Atividade Econômica Principal:

9420-1/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

Endereço:

AVENIDA GETULIO VARGAS, 352 - SALA 29 - CENTRO - 88.900-001 - Araranguá / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA
CF/88

AESC - Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Extremo Sul Catarinense (razão social da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº. 86.961.919/0001-67, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Michele da Silva Motta Piazzoli, portador(a) do [REDACTED], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Av. Padre Antônio Luiz Dias, 66 - Sala 303 - Centro, Araranguá - SC, 28 de
Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
 MICHELE DA SILVA MOTTA PIAZZOLI
Data: 28/08/2025 10:48:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(representante legal)

Prezado Presidente do CREA-SC
Carlos Alberto Kita Xavier

A AESC - Associação Dos Arquitetos E Engenheiros do Extremo Sul Catarinense, com sede Av. Padre Antônio Luiz Dias, 66 - Sala 303 - Centro, Araranguá - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.961.919/0001-67

DECLARA ao

CREA-SC, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter associação, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Araranguá, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MICHELE DA SILVA MOTTA PIAZZOLI
Data: 28/08/2025 10:53:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 5-250123875-1		Data: 12/09/2025		
Instituição Patrocinada: Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Extremo Sul Catarinense - AESC				
CNPJ da Instituição: 86.961.919/0001-67				
Fone/E-mail [REDACTED]				
Dados Bancários da Instituição: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]				
Especificações, Estimativas e Quantidades de bens/serviços a serem contratados				
Propõe-se a aquisição de patrocínio para a realização do seguinte Projeto/Evento: Apoio financeiro para o Seminário Inteligência Artificial aplicada à engenharia				
Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Apoio financeiro para o Seminário Inteligência Artificial aplicada à engenharia	Un	01	R\$: 15.000,00
02				
03				
Valor total Global				R\$: 15.000,00
Justificativas e descrição da necessidade da contratação/aquisição de bens ou serviços				
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”. O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC. O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável. A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei. Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros. A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios: a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC; b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico; c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.. 13/09/2025 as 10:33:12 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.				



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 28f5fc70-16e6-47a7-87f3-8592374f6f6c

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria n. 233, de 30 de dezembro de 2023.

Descrição dos Requisitos da Contratação

Como condição indispensável à emissão da Nota de Empenho e efetivação da contratação deverá ser comprovada no corpo do processo a:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débitos Estaduais;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual;
- e) Certidão de Débitos Municipais;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Justifica-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Implantação da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, pela Política de Concessão de Patrocínio do Crea-SC, pelo Decreto nº 6.555/2008 e pela Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Das Condições de Patrocínio

Como condição para concessão do patrocínio, o objeto patrocinado:

1. não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
2. não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do CREA-SC ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
3. não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do CREA-SC;
4. não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CREA-SC;
5. não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

É vedado o patrocínio de projeto que:

1. possua cunho político-partidário;
2. possua cunho religioso;
3. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
4. envolva jogos de azar e/ou especulativos;
5. seja ilegal ou coloque em risco a imagem do CREA-SC;
6. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

Das Contrapartidas

A Instituição se obriga ao cumprimento das contrapartidas descritas na proposta/prospecto, além das demais obrigações previstas ou decorrentes deste Termo de Referência.

A fixação/veiculação da logomarca do CREA-SC nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pelo CREA-SC ou por ele autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação. O CREA-SC poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Documento de Formalização de Demanda, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. O CREA-SC se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

13/09/2025 as 10:33:12 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 28f5fc70-16e6-47a7-87f3-8592374f6f6c

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

São de única, integral e exclusiva responsabilidade da Instituição Patrocinada os ônus de qualquer natureza relacionados com o erecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata este item, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter — incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis —, ficando o CREA-SC e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

A comprovação da implementação das contrapartidas pela Instituição Patrocinada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

Do Pagamento/Repasso de Recursos

O repasse de até 50% do recurso de patrocínio aprovado poderá ser efetuado antes da execução do projeto se o patrocinado solicitar ao CREA-SC, desde que comprove no mínimo 50% da contrapartida proposta.

No ato do repasse dos recursos serão conferidas a validade e a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

O CREA-SC poderá consultar a regularidade do patrocinado em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

Caso, após o repasse dos recursos, o patrocinado não possa realizar o evento, deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CREA-SC, devidamente atualizados, com base na variação do IGP- M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da contratação, os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CREA-SC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, se não cumprir toda contrapartida oferecida, terá parte do valor glosado.

Do Acompanhamento, da Gestão e da Fiscalização da Contratação

Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo CREA-SC nos termos do art. 72 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria n. 233, de 30 de dezembro de 2023.

Obrigações Pertinentes à LGPD

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

O Patrocinado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREA-SC.

O Patrocinado fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

13/09/2025 as 10:33:12 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 28f5fc70-16e6-47a7-87f3-8592374f6f6c

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste Termo de Referência, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso e, desta forma, propomos a autorização para aquisição de patrocínio junto à pessoa jurídica Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Extremo Sul Catarinense - AESC para participação do CREA-SC no Projeto/Evento especificado no Item 1 deste Termo.

Florianópolis/SC, *(datado e assinado digitalmente)*

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..
13/09/2025 as 10:33:12 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante
preenchimento do Token: 28f5fc70-16e6-47a7-87f3-8592374f6f6c

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Documento de Formalização de Demanda - DFD

Protocolo nº: 5-250123875-1

Data: 12/09/2025

Interessado: **Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Extremo Sul Catarinense - AESC**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Opção Legislativa:
Lei nº 14.133/2021.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”.

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável. A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei.

Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC;
- b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

13/09/2025 as 10:32:41 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 0b4b6ab9-cecc-4d4e-bb76-ab76850d7d2c

RQ-DA-026
Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.

II – OBJETO

Apoio financeiro para o Seminário Inteligência Artificial aplicada à engenharia.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

24/09/2025

IV – VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.000,00

V – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Sim

VI – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Não

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..
13/09/2025 as 10:32:41 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 0b4b6ab9-cecc-4d4e-bb76-ab76850d7d2c

RQ-DA-026
Revisão 1

CREA/SC 82.511.643/0001-64		Nota de Pré-empenho		Exercício 2025	
Número: 143		Processo: 5-250123875-1 Data de Validade: 31/12/2025		Emissão: 15/09/2025	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.053 - Serviços de Patrocínios					
Valor: 15.000,00 Quinze Mil Reais					
Histórico: Reserva orçamentária para aquisição de patrocínio para a realização do seguinte Projeto/Evento: apoio financeiro para o Seminário Inteligência Artificial aplicada à engenharia, conforme solicitação da Assessoria de Imprensa e Comunicação.					
Centros de Custos				Valor	
08.03.01 - GESTÃO - COMUNICAÇÃO E EVENTOS				15.000,00	
Total				15.000,00	
Saldo Anterior		Valor da Nota		Saldo Atual	
131.995,00		15.000,00		116.995,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC

PARECER PROJUR Nº 261/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5-250123875-1

PROTOCOLO nº 5-250123875-1

**AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.
APLICAÇÃO DO ART. 74, CAPUT, DA LEI N.º 14.133/2021. PARECER
FAVORÁVEL.**

1- RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da proposta de aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Projeto/Evento: Seminário Inteligência Artificial aplicada à Engenharia que será realizado no dia 24/09/2025 na ACIVA – Associação Empresarial de Araranguá e Extremo Sul Catarinense, na cidade de Araranguá/SC.

Com efeito, no caso, a Assessora Especial da Presidência do CREA-SC, Jornalista Cláudia de Oliveira, apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

"O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca continua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão "Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética".

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
16/09/2025 as 16:33:12 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei.

Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC;*
- b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;*
- c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;*
- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;*
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;*
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e*
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.*

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.”

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2- ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3- DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Precipuamente, é oportuno trazer o conceito de patrocínio definido pela Secom (Secretaria de Comunicação Social), órgão federal criado pelo Decreto n.º 6377, de 19 de fevereiro de 2008, que tem dentro das suas competências a coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e de Sociedades sob controle da União, em sua Instrução Normativa n.º 07/2017, veja:

Art. 4º Para essas ferramentas, aplicam-se os seguintes conceitos: (...)

III. Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

Neste entoad, a Nota Técnica n.º 02/2014/DENOR/SGCN/SECOM-PR conceitua o patrocínio como espécie de compra, observe:

"(...) Assim, em comparação com o conceito adotado no mercado, pode-se dizer que o patrocínio se caracteriza como uma compra com entrega imediata, por ser uma ação de comunicação em que o patrocinador adquire, de forma remunerada, o direito de associar seu nome a projetos de iniciativa de um terceiro, com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento, ampliar relacionamento com públicos de interesse, divulgar produtos, serviços, programas, políticas de atuação, ampliar vendas e agregar valor à marca."

Da mesma forma é a percepção do TCU ao dizer que "o patrocinado na verdade está vendendo um produto ao patrocinador". Note-se:

*"26. Creio que a Caixa pode e deve verificar a viabilidade técnica, econômica e financeira do evento patrocinado, de forma a assegurar o retorno do valor investido. Entretanto, não cabe a ela avaliar o preço do patrocínio solicitado com base nos custos do patrocinado, os quais podem ser muito inferiores ou superiores aos incorridos pelo evento. **Digo preço, tendo em vista que o patrocinado, em verdade, está vendendo um produto ao patrocinador e não apenas solicitando uma ajuda de custo.** Diante do exposto, pode-se afirmar que o preço de um determinado patrocínio para o patrocinador está vinculado não aos custos intrínsecos do objeto patrocinado, mas ao retorno publicitário dele advindo." Ministro Ubiratan Aguiar, Acórdão 1785/2003 – Plenário (Grifou-se)*

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
16/09/2025 as 16:33:12 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Assim, por se tratar de uma espécie de compra e venda com recursos públicos, torna-se clara a submissão do contrato de patrocínio aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21. E ainda mais, verifica-se que devido à atipicidade do objeto, característica dos patrocínios, torna inviável a concorrência, sendo então a possível contratação feita por inexigibilidade de licitação, conforme asseverado pelo Ministro Humberto Souto, ao relatar o TC n.º 001.786/1998-9, senão vejamos:

"Com relação aos contratos de patrocínio, esses, face as suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente, com base no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

"É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".

A mesma linha seguiu o Ministro do TCU Adhemar Ghisi, manifestando-se no TC n.º 000.925/97-7, analise:

"É despidendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

"Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade, aludidos no art. 2º da Lei n. 8.443/92, que devem ser licitados. A licitação será sempre exigível quando houver a contratação de trabalhos técnicos e/ou artísticos que visem à divulgação de determinada idéia ou produto. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei n. 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição. O próprio conceito constante do Regulamento para a execução da Lei n. 4.680/65, que dispôs sobre a profissão de publicitários, diz que essa profissão compreende as atividades daqueles que, em caráter regular e permanente, exercem funções artísticas e técnicas através das quais estuda-se, concebe-se, executa-se e distribui-se propaganda. Logo, a idéia de publicidade constante da Lei n. 8.666/93 não pode ser dissociada da existência de criação artística que é, via de regra, a essência das diversas campanhas promocionais. No caso tópico de um contrato de patrocínio, entretanto, tal criação artística não existe".

Muito embora os textos supracitados se refiram à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações 14.133/21, vez que tanto o artigo 25 da antiga lei, como

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
16/09/2025 as 16:33:12 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

o artigo 74 da nova lei fazem referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

Sendo assim, dos acórdãos retro conclui-se que: (a) a decisão de patrocinar é personalíssima, adotada em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pelo patrocínio; (b) a decisão de patrocinar é, por isso mesmo, discricionária; (c) é inviável a realização de competição para definir o patrocinado, ficando, assim, caracterizada a inexigibilidade prevista no art. 74, caput, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21.

Com o intuito de regulamentar a Nova Lei de Licitações no âmbito do CREA-SC, foi editada a Portaria 233/23, que assim dispõe em relação aos contratos de patrocínio:

Artigo 67 Contratos de patrocínios

1 – Os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

2 – Os pedidos de patrocínio ou oportunidade de patrocínio devem ser aprovados pela Diretoria do CREA-SC, com observância do disposto na Política de Patrocínios do Conselho.

3 – É facultado ao CREA-SC a promoção de chamamentos públicos a fim de selecionar os projetos mais aderentes às diretrizes estabelecidas, sem prejuízo da possibilidade de realizar contratação de patrocínio que não tenha sido submetido ao chamamento público, conforme decisão da Diretoria do CREA-SC.

4 – Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

5 – Nas contratações de patrocínio devem constar, obrigatoriamente, as condições de contrapartidas, sendo que todo e qualquer material confeccionado com as marcas do CREASC somente pode ser utilizado e veiculado após aprovação pelo CREA-SC.

6 – Os pagamentos devem ocorrer no cronograma especificado em cada contratação de patrocínio, prevendo-se que, em caso de descumprimento de contrapartidas, o CREA-SC faz jus ao pagamento de multas contratuais e ressarcimento.

7 – O contratado tem a obrigação de apresentar evidências da realização das contrapartidas previstas no contrato de patrocínio.

Como visto, referido regulamento corrobora com o entendimento constante nos acórdãos retro mencionados no sentido de que os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
16/09/2025 as 16:33:12 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

4- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sendo assim, os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda - (código verificador 4659454);
2. Termo de Referência (Parcerias) - (código verificador 4659447);
3. Prospecto do Evento - (código verificador 4659294);
4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (código verificador 4659311);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
16/09/2025 às 16:33:12 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (código verificador 4659296);
6. Certidão de Débitos Estaduais – (código verificador 4659319);
7. Certidão de Débitos Municipais - (código verificador 4659346);
8. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal - (código verificador 4659347);
9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - (código verificador 4659366);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (código verificador 4659311);
11. Declaração demonstrando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. - (código verificador 4659371);
12. Pré empenho (código verificador 4660829);
13. Decisão da Diretoria do CREA-SC – DIR 069/2025 (código verificador 4659295).

5- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6- CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Projeto/Evento: Seminário Inteligência Artificial aplicada à Engenharia que será realizado no dia 24/09/2025 na ACIVA – Associação Empresarial de Araranguá e Extremo Sul Catarinense, na cidade de Araranguá/SC, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Jean Maicon Gabiatti
Procuradoria Jurídica do Crea-SC
OAB/SC-15.214
Matrícula nº 325

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
16/09/2025 as 16:33:12 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Folha de Deferimento/Aprovação

Protocolo: **5-250123875-1**

Data: **16/09/2025**

Interessado: **Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Extremo Sul Catarinense - AESC**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Face às informações prestadas na presente solicitação, “Defiro/Aprovo” o requerido.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/09/2025 as 08:40:43 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, Registro: 036650 1.



Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante
preenchimento do Token: 6124e22e-13ff-4575-91cd-6f6455085d19

RQ-APQ-026

Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-250123875-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à exigência do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; com fundamento no art. 74, CAPUT da Lei nº 14.133/2021; e face o teor do Parecer Jurídico PROJUR nº 261/2025 (Identificador SICWEB/CREA-SC nº 4667641 – Protocolo SICWEB nº 5-250123875-1) da Procuradoria Jurídica deste Conselho, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS DO EXTREMO SUL CATARINENSE - AESC (CNPJ n. 86.961.919/0001-67) cujo objeto é a aquisição de patrocínio para a realização do Projeto/Evento: apoio financeiro para o Seminário Inteligência Artificial aplicada à engenharia, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Florianópolis/SC, (datado e assinado eletronicamente).

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
17/09/2025 as 14:24:28 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.